



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE FOMENTO Nº 07/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SEDECTI, E O INSTITUTO AMAZÔNICO, FAMILIAR, ESPORTE E SAÚDE – IAFES, NA FORMA ABAIXO:

No dia 13 do mês de novembro do ano de 2023, nesta cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, na sede da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SEDECTI**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.503.421/0001-96, situada na Avenida Urucará, nº 595 – Cachoeirinha, CEP 69065-180, designado simplesmente **PARCEIRA PÚBLICA**, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado, Sr. **SERAFIM FERNANDES CORRÊA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] SSP/AM e do CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado nesta cidade, e, do outro lado, o **INSTITUTO AMAZÔNICO, FAMILIAR, ESPORTE E SAÚDE – IAFES**, inscrito no CNPJ sob o nº 20.279.996/0001-23, sediado na Avenida Djalma Batista, nº 3694, Bc. 1, Lj. 2, Mezanino Cent. Empr. Art. Center – Parque 10 de Novembro, Manaus/AM, CEP 69.055-038, designado simplesmente **PARCEIRO PRIVADO**, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **JONATHAS SARAIVA DOS SANTOS LOBATO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] SSP e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, em consequência da Emenda Parlamentar Individual nº 049/2023 de autoria do Deputado Estadual João Luiz, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01.01.016101.003633/2023-29 – Siged, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE FOMENTO Nº 07/2023**, conforme as disposições da Lei nº 13.019/2014 e pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente Termo de Fomento é a execução de projeto de qualificação de pessoas de baixa renda ou em situação de vulnerabilidade social para a inserção no mercado de trabalho no Município de Beruri/AM, conforme a Emenda Parlamentar Individual nº 049/2023 de Autoria do Deputado João Luiz.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES: Para realização do objeto desta parceria, os partícipes obrigam-se a:

1. PARCEIRA PÚBLICA:

- a) Liberar a quantia em **PARCELA ÚNICA** de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, sendo que somente será liberada após a publicação do extrato deste Termo de Fomento;
- b) Proceder à orientação, monitoramento e avaliação dos trabalhos desenvolvidos visando medir efetividade, eficácia e eficiência dos processos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos deste Termo;
- c) Providenciar a publicação do extrato desta parceria; e



d) Providenciar, em caso de descumprimento do objeto, desvio de finalidade e entre outros, a devida tomada de contas especial, conforme determina a Resolução nº 12/12 – TCE/AM.

2. PARCEIRO PRIVADO:

a) Abrir conta específica de banco oficial para movimentação dos recursos oriundos do Termo de Fomento;

b) Aplicar os recursos recebidos, exclusivamente, na execução desta parceria e com o disposto no seu plano de aplicação e cronograma de desembolso, que integram este ajuste;

c) Facilitar e aceitar a orientação, supervisão técnica e monitoramento contábil da **PARCEIRA PÚBLICA** na execução do objeto desta parceria;

d) Apresentar a competente prestação de contas de sua aplicação, acompanhada de relatório de cumprimento do objeto, notas fiscais e recibos e quaisquer documentos necessários para comprovação da boa e regular aplicação de recursos, bem como das atividades realizadas, sendo original ou cópia autenticada em cartório ou pelo servidor do setor responsável por prestação de contas e os demais documentos relacionados na Lei nº 13.019/2014, no prazo de 90 (noventa) dias, contado do encerramento do Termo de Fomento. Podendo respectivo prazo ser prorrogado quando devidamente justificado pelo **PARCEIRO PRIVADO** e, desde que, a **PARCEIRA PÚBLICA** aceite as justificativas;

e) Promover à falta da apresentação de prestação de contas no prazo regulamentar, a restituição dos recursos transferidos, acrescidos de juros e correção monetária, conforme o índice oficial, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado ou sua devida justificativa;

f) Manter os recursos transferidos pelos órgãos e entidades estaduais em conta específica, junto à instituição financeira, com aplicação financeira, cujos rendimentos deverão ser utilizados exclusivamente na execução do objeto deste ajuste;

g) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

h) Restituir ao tesouro estadual eventual saldo de recursos, dentro de 30 (trinta) dias de conclusão ou extinção do acordo, junto ao **BANCO** (instituição financeira pública), bem como no caso de falta de movimento da conta da parcela por prazo superior a 90 (noventa) dias, sem justa causa, a critério da **PARCEIRA PÚBLICA**;

i) Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública;

j) Apor adesivo nos bens móveis adquiridos com recursos provenientes deste Termo, que indiquem sua origem, conforme determinação da **PARCEIRA PÚBLICA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES: Os Partícipes são responsáveis:

A) **PARCEIRA PÚBLICA:**

1. Pelo pagamento das despesas com a publicação do extrato deste Termo de Fomento.



B) PARCEIRO PRIVADO:

1. Pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto nesta parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública e inadimplência do **PARCEIRO PRIVADO** em relação ao referido pagamento, de ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução; e
2. Pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS:

1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
2. Fica expressamente vedada à utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade e sustação do ato e responsabilidade do agente ou representante do **PARCEIRO PRIVADO**, para:
 - a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
 - b) Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
 - c) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
 - d) Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusiva, referentes a pagamentos ou recolhimentos foras dos prazos;
 - e) Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativos, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
 - f) Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às intuições privadas com fins lucrativos;
 - g) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO: A **PARCEIRA PÚBLICA** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto desta parceria, cujo caráter é preventivo e saneador, apoiando a boa e regular gestão das parcerias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para implantação das ações de fiscalização e monitoramento a **PARCEIRA PÚBLICA** poderá se valer do apoio técnico, delegar competência ou firmar parceria com órgãos ou entidades que atuem próximos ao local da aplicação dos recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **PARCEIRA PÚBLICA** emitirá relatório técnico de monitoramento e a avaliação da parceria, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de monitoramento e avaliação designada, que homologará,



independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pelo **PARCEIRO PRIVADO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Sempre que a **PARCEIRA PÚBLICA** promover visita *in loco*, o resultado deverá ser circunstanciado em Relatório de Visita Técnica que deverá ser enviado ao **PARCEIRO PRIVADO** para conhecimento e providências, o qual será considerado para a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO: A Administração Pública informará a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos na Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO QUINTO: A **PARCEIRA PÚBLICA** designará um servidor(a) como gestor(a) da parceria, nos termos da lei, por intermédio de portaria.

CLÁUSULA SEXTA – DA ASSUNÇÃO DOS TRABALHOS: A **PARCEIRA PÚBLICA** terá a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, nos casos de paralisação, a fim de evitar a descontinuidade do serviço público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLOS: É vedado às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Termo de Fomento nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou serviços públicos.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR: O valor do presente Termo de Fomento é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, de responsabilidade da **PARCEIRA PÚBLICA**.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Termo de Fomento correrão a conta da seguinte dotação:

Unidade Administrativa: 16101 – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação; **Programa de Trabalho:** 19.122.3310.2773.0005; **Fonte do Recurso:** 1.501.1600.0000.0000 – Outros Recursos não Vinculados; **Natureza da Despesa:** 33504199 – Diversas Contribuições, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 31/10/2023, a **Nota de Empenho nº 2023NE0000761**, no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ORIGEM DOS RECURSOS: Recurso oriundo da Emenda Parlamentar Individual nº 049/2023 de autoria do Deputado Estadual João Luiz, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: Este Termo de Fomento vigorará a contar do repasse financeiro por um período de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado mediante solicitação do **PARCEIRO PRIVADO** devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **PARCEIRA PÚBLICA** em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento deve ser feita pela **PARCEIRA PÚBLICA** quando este der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizado por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação do prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este Termo de Fomento poderá ser:

1. Denunciado, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença:

a) Pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, manifestada em 30 dias;

b) Na ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução;

c) Pela superveniência de norma que torne legal, material ou formalmente impraticável e no resguardo do interesse público.

2. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES: Este Termo de Fomento poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as parceiras, vedada as mudanças do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objeto a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES: Pela execução da parcela em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Termo e da legislação específica, garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

1. Advertência;

2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

3. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto



perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **PARCEIRO PRIVADO** ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após ocorrido o prazo de sanção aplicada com base no item 2.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções estabelecidas nos itens 2. e 3. são de competência exclusiva do Secretário de Estado da SEDECTI, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data de apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

1. A prestação de contas observará os termos da Lei nº 13.019/2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e da Resolução nº 12/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

2. Nos termos do art. 66 da Lei nº 13.019/14, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, assim como relatório de execução do objeto, elaborado pelo **PARCEIRO PRIVADO**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados e relatório de execução financeira com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

3. O relatório de execução final do objeto conterá:

a) A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a Prestação de Contas;

b) Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença fotos, vídeos, entre outros;

c) O relatório de execução final do objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas, do grau de satisfação do público-alvo que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros e da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

4. O **PARCEIRO PRIVADO** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa dias) a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

5. Quando o **PARCEIRO PRIVADO** não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a Administração exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, segundo previsto no art. 56 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.



6. O Relatório Final de Execução Financeira deverá ser apresentado no ato da prestação de contas e deverá conter:

- a) A relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- b) O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- c) O extrato da conta bancária específica;
- d) A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- e) A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- f) A cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados do **PARCEIRO PRIVADO** e do fornecedor e indicação do produto ou serviço e número de instrumento da parceria.

7. A **PARCEIRA PÚBLICA** deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- a) Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- b) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração ou de Fomento.

8. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- a) Aos resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) Aos impactos econômicos ou sociais;
- c) Ao grau de satisfação do público-alvo;
- d) À possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:

- a) Aprovação da prestação de contas;
- b) Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- c) Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10. Na hipótese de ser detectada alguma inconsistência na prestação de contas, será concedido prazo para o **PARCEIRO PRIVADO** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

- a) O prazo referido é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo por igual período, dentro do prazo indicado no art. 71 da Lei nº 13.019/2014 que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- b) Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.



11. A **PARCEIRA PÚBLICA** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

12. O transcurso do prazo definido para a **PARCEIRA PÚBLICA** sem que as contas tenham sido apreciadas:

a) Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres

b) Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

13. Consoante disposição do artigo 72 da Lei nº 13.019/2014, as prestações de contas serão avaliadas:

a) Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

b) Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano erário;

c) Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

i) Omissão no dever de prestar contas;

ii) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

iii) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

iv) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

14. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida a delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

15. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o **PARCEIRO PRIVADO** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, por meio de apresentação de novo Plano de Trabalho conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação do **PARCEIRO PRIVADO**, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja caso de restituição integral dos recursos.

16. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contando da prestação de contas pela concedente, à disposição da fiscalização do Tribunal, deverá:

a) O **PARCEIRO PRIVADO** manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, em consonância ao disposto no artigo 68, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014;

b) O Órgão repassador do recurso manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, em consonância ao disposto no artigo 38, parágrafo primeiro, da Resolução nº 02/2012 TCE/AM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES: Para os fins deste Termo, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com



recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os bens remanescentes serão de propriedade do **PARCEIRO PRIVADO** gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo o **PARCEIRO PRIVADO** formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração, na hipótese de sua extinção.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, serem doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha, a fim igual ou semelhante ao do **PARCEIRO PRIVADO**, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

PARÁGRAFO QUARTO: Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO: O presente Termo de Fomento será publicado, sob a forma de extrato ou resenha no Diário Oficial do Estado, a ser providenciado pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS: Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

1. As comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão considerados regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
2. As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 5 (cinco) dias;
3. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer correspondências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS BENS ADQUIRIDOS: Na data da conclusão ou extinção desta parceria, a titularidade dos direitos e dos bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela **PARCEIRA PÚBLICA** serão de titularidade do **PARCEIRO PRIVADO**.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

PARÁGRAFO ÚNICO: Concluído, ou não, o prazo da vigência do ajuste, no caso de utilização em desacordo com as finalidades estabelecidas pelas parceiras, poderá a Administração Pública promover a imediata retomada dos bens e direitos referidos nesta Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO: Os conflitos e divergências que se originaram deste Termo de Fomento, não solucionados pelas vias amigáveis, serão submetidos ao foro da Comarca de Manaus, que para tanto fica eleito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS: A **PARCEIRA PÚBLICA** e o **PARCEIRO PRIVADO** obrigam-se a observar as regras de proteção de dados pessoais da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/18).

De tudo, para constar, foi lavrado o presente Termo, em três vias de igual teor e forma, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 13 de novembro de 2023.

PARCEIRA PÚBLICA:

SERAFIM FERNANDES CORRÊA

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico,
Ciência, Tecnologia e Inovação

PARCEIRO PRIVADO:

JONATHAS SARAIVA DOS SANTOS LOBATO

Presidente do IAFES

TESTEMUNHAS:

NOME: Diego Maria Andrade T. Carlos

CPF: [REDACTED]

NOME: Mathew Müller B. Ferreira

CPF: [REDACTED]